

IRDR



Tema	2	NUT/CNJ	8.11.1.00000.2	Situação	Trânsitado_ Julgado	Ramo do Direito	DIREITO DIREITO TRIBUTÁRIO
Questão Submetida a Julgamento	<p>Fixar a tese da legalidade de apreensão de mercadoria quando o contribuinte descumpra uma obrigação tributária, seja ela de emissão de nota fiscal idônea ou, ainda, o reconhecimento antecipado do ICMS devido em razão do regime cautelar administrativo.</p> <p>a) legalidade na apreensão de mercadorias por infração relacionada a mercadoria desacompanhada de documentação fiscal;</p> <p>b) legalidade na apreensão de mercadorias por infração relacionada a mercadoria desacompanhada de comprovante do diferencial de alíquotas;</p> <p>c) legalidade na apreensão de mercadorias quando o contribuinte estiver submetido ao regime especial de recolhimento do ICMS sem comprovante de pagamento;</p> <p>d) legalidade na apreensão de mercadorias pelo cometimento de qualquer outra infração material tributária continuada;</p> <p>e) ilegalidade na apreensão de mercadorias apenas quando tiver o intuito de cobrança de tributos anteriores não relacionados às mercadorias apreendidas, ou em razão de existir pendência na conta corrente fiscal, sem o devido enquadramento no regime de apuração devido.</p>						
Tese(s) Firmada(s)	<p>Desde que estritamente relacionada à operação fiscalizada e sem a intenção de cobrança de valores pretéritos, inexistente ilegalidade na apreensão de mercadoria que visa coibir infração material de caráter continuado, seja: a) por ausência de documentação fiscal; b) por estar a mercadoria desacompanhada do recolhimento do diferencial de alíquota quando o destinatário for contribuinte do ICMS; c) pelo não recolhimento do ICMS em razão do regime especial a que esteja submetido o contribuinte, conforme legislação estadual.</p>						
Modulação	<p>A teor do que dispõe os incisos I e II do art. 985 do CPC, a tese jurídica será aplicada, desde já, a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição deste tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais, bem como aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal, salvo revisão na forma do art. 986.</p>						
IRDR							
Processo	Órgão Julgador	Relator	Data da Admissão	Data de Julgamento	Acórdão Publicado	Data do Trânsito	
1012269-81.2017.8.11.0000 (Ver peça eletrônica)	Seção de Direito Público e Coletivo	Des. José Zuquim	15/03/2018	19/09/2019	08/10/2019	28/11/2019	